



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE

ATA 002 – TOMADA DE PREÇOS N° 0002/2023 – SMI

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, encarregada de atuar nos procedimentos relativos a licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS PRAÇAS BELA VISTA (BAIRRO: BELA VISTA) E FRANCISCA DE PAULA (BAIRRO: CENTRO), NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. As 09:00 horas do dia 29/06/2023 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 004/2023 de 01/04/2023, composta pelos servidores: KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS SILVA – Presidente (interina); CAROLINE RODRIGUES PORTO - Membro; GRAUCY KELLY FERREIRA CAMPOS – Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para receber o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da análise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa **BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 13.962.001/0001-69:** Atendeu integralmente aos itens: 6.8.3 do instrumento convocatório, conforme parecer técnico em anexo; **sendo o parecer técnico favorável à sua HABILITAÇÃO;**

2) A empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EPP – CNPJ: 29.505.771/0001-12;** 1) Atendeu parcialmente ao item 6.8.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para o item relevante a saber: (itens: 1 e 3 – Operacional/Profissional); 2) Não apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do licitante, descumprindo ao item 8.2.3 do instrumento convocatório, 3) Não apresentou CRC – Certidão de Registro Cadastral junto ao município de São Lourenço da Mata, descumprindo ao item: 6.1 do instrumento convocatório. **sendo o parecer técnico bem como decisão desta CPLOSE favorável à sua INABILITAÇÃO.**

5) A empresa **ARAÚJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57;** 1) Não atendeu ao item 8.6.3 deixando de atingir o percentual mínimo requerido para os itens relevantes a saber: (itens: 1,2 e 3 – Operacional/Profissional) , 2) Apresentou cadastro municipal junto ao Município de Caruaru relativo ao ano de 2021, portanto desatualizado, descumprindo ao item 5.4.2 (d) do instrumento convocatório; 2) Apresentou Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao exercício de 2021, descumprindo ao exigido no item:8.2.5 do edital, **sendo o parecer técnico favorável à sua INABILITAÇÃO.** momento em que esta CPLOSE abre **DILIGÊNCIAS** e decide por oportunizar a referida empresa, com fins de esclarecimento e/ou comprovação pretérita das exigências técnicas apontadas.

Portanto, após análise, segue o resultado da análise preliminar de habilitação da seguinte maneira:

EMPRESAS HABILITADAS:

1. BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 13.962.001/0001-69.



EMPRESA INABILITADAS:

1. CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EPP – CNPJ: 29.505.771/0001-12;
2. ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57;

Empresas Passíveis de Diligencias: 1. ARAUJO & QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – CNPJ: 39.155.899/0001-57.

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - as empresas passíveis de diligencias, serão notificadas para que no prazo de 48 horas, **possam comprovar condição pretérita**, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 04/07/2023 as 12:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

KARLLA FERNANDA CUNHA BARRROS SILVA
(PRESIDENTE DA CPLOSE - INTERINA)

CAROLINE RODRIGUES PORTO (MEMBRO)

GRAUCY KELLY FERREIRA CAMPOS
(MEMBRO SUPLENTE)